



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 105/2021 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105/2021

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 102/2020, que altera a Lei nº 3.808, de 9 de novembro de 2020, que 'Dispõe sobre denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

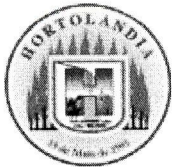
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Veto Total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 102/2020**, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que altera a Lei nº 3.808, de 9 de novembro de 2020, que 'Dispõe sobre denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville.

Informa o Chefe do Poder Executivo:

“(…)que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia decidiu vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 102/2020, representado pelo Autógrafo nº 28, de 22 de junho de 2021, que "Altera a Lei nº 3.808, de 9 de novembro de 2020, que 'Dispõe sobre denominação do Sistema de Recreio/Lazer de nº 685, do Loteamento Parque Bellaville", recaindo o veto apenas sobre o artigo 2º, por entendê-lo contrário ao interesse público.

Em que pese a correta adequação da denominação do "Sistema de Lazer D", disposto no artigo 1º, imperioso salientar, que, dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção parcial do Projeto de Lei, visto que a descrição indicada no artigo 2º encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta das Ruas 11 (onze), 06 (seis) e 12 (doze) é, respectivamente, Rua Geni Maria da Conceição da Silva, Rua Francisco Gabrielli e Rua Armando Mantovani, e não como consta disposto no projeto.”



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 105/2021 fls. 2/3

E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo interesse público suscitadas, imponho o seu veto parcial.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

O Veto Parcial em questão foi protocolizado em 22 de julho de 2021, sua ementa publicada, na data de 30 de julho de 2021, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 2 de agosto de 2021, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

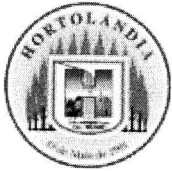
Em análise das razões de Veto, nos deparamos com situação inócua, sem efeito prático, posto que ao vetar parcialmente o disposto no artigo, a mesma imposta não alcança o texto originária que a proposta do artigo vetado objetivava alterar. Assim, a preocupação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção parcial do Projeto de Lei, porquanto a descrição indicada no artigo 2º encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta das Ruas 11 (onze), 06 (seis) e 12 (doze) é, respectivamente, Rua Geni Maria da Conceição da Silva, Rua Francisco Gabrielli e Rua Armando Mantovani, e não como consta disposto no projeto.

Tratando-se a propositura de alteração da Lei nº 3.808/2020 em vigor, o erro contido no Artigo 2º vetado, se refere a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.808, que permanece no ordenamento jurídico, posto que o Art. 1º da Lei nº 3.808/2020, não é alcançado pelo veto parcial de Projeto de Lei posterior.

Lei nº 3.808/2020

Art. 1º A praça situada entre a Rua 11, Rua 06 e Rua 12 no Loteamento Parque Bellaville, identificada pelo número 685 no mapa de Áreas Públicas do Município de Hortolândia, passa a ser denominada “Praça Adelaide Cecotti Herrera”.

Enquanto o Art. 2 do Autógrafo 28/2021, assim se refere:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 105/2021 fls. 3/3

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.808 de 9 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Sistema de Lazer “D”, localizado na confluência das Ruas 11 (onze), 06 (seis) e 12 (doze) do Loteamento Parque Bellaville, passa a ser denominado “Sistema de Recreio/Lazer Adelaide Cecotti Herrera.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, vez que inócua a medida, portanto, permanece no ordenamento jurídico o texto original do Art. 1º onde as descrições das ruas são referenciadas pela sua numeração antiga e não pela denominação, razão pela qual o veto parcial não alcançaria erro do texto original. Da análise das razões da objeção levantada, o correto seria Veto Total, que possibilitaria assim em nova propositura a correção das denominações das referidas ruas. Com o veto Parcial apostado, a parte não vetada foi sancionada e tornada Lei. Assim, inócuo o veto Parcial, nos termos que se propõe, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** ao **VETO PARCIAL** do Art. 2º do **Projeto de Lei n.º 102/2020**.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2021

Edivaldo Sousa Araújo
Relator - Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Enoque Leal Moura
Vice-presidente

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa
Secretário

Luiz Carlos Silva Meira
Membro